

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 25 de 02 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 41/2022 de 04 de Abril de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, a Subvenção Social destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

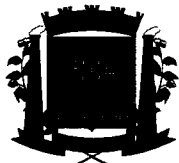
Fundamentação

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece em seu art. 26 que:

“Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

(...)”.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe no art. 24, inciso II, e no art. 30, incisos I e II:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II – Orçamento

(...)

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)”.

Sobre as **Subvenções Sociais**, o art. 16 também da referida Lei nº 4320/1964, diz:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”.

A Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 2º, inciso VII, versa:

“Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII – Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)”.

A autorização de subvenções sociais está inserida nas atribuições da Câmara Municipal, como previsto no art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ubá:

“Art 55. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

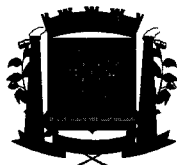
VII – concessão de auxílios e subvenções

(...)”.

De acordo com a mensagem nº 25, vinda do Poder Executivo, o referido Projeto de Lei nº 41/2022 se origina em uma recomendação da Secretaria Municipal de Educação e se fundamenta em decisão do Governo Federal, que, por intermédio da Portaria Interministerial nº11 estabeleceu novos parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o exercício de 2022 nas modalidades VALOR ANUAL POR ALUNO (VAAF) e VALOR TOTAL POR ALUNO (VAAT).

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Também na mensagem nº25 é explicado que o acima citado VALOR ANUAL POR ALUNO (VAAF) foi definido nacionalmente em R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos). ENTRETANTO, este montante de R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos) foi definido no final do ano passado e, nesta época, a Lei Orçamentária Anual já havia sido encaminhada para esta Casa de Leis e nela constava valores INFERIORES aos R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos) para serem repassados.

Desta forma se faz necessário esta Subvenção Social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ser repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em Ubá.

Importante destacar que segundo o art. 3º do Projeto de Lei nº 41/2022, estes R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correrão à anulação parcial da conta da seguinte dotação orçamentária de:

02 06 05 12 361 0026 2.055 3190.11 F-507 DR 119 R\$ 30.000,00

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 41/2022.

Ubá, 02 de Maio de 2022.



EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO



WILSON FAZOLKA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO